



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2600, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza e institui o retorno das aulas presenciais no sistema híbrido de ensino na rede municipal, estadual e particular de Areado, revoga o [Decreto nº 2555, de 24 de junho de 2021](#), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Areado, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes e, considerando o disposto no §2º do art. 23 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e,

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020](#), que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020](#), que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 102, de 11 de novembro de 2020](#), que altera a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 43, de 03 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

específica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 129, de 24 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020](#), que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares nas escolas de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a [Resolução CEE n° 478, de 1° de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares nas escolas de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020](#), que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Lei N° 14.040 de 18 de agosto de 2020](#), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo [Decreto N° 47.891, de 20 de março de 2020](#), e altera a [Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de Areado, o ensino híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para conclusão do ano letivo de 2021.

§ 1º Para fins deste Decreto considera-se Ensino Híbrido o modelo educacional constituído por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Art. 2º A partir do dia 04 de outubro de 2021, fica determinado o retorno presencial das atividades para os seguintes servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Areado:

- I- Ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor e Coordenação de Ensino;
- II- Especialista em Educação Básica;
- III- Professor de Educação Básica;
- IV- Professor de Atividades Físicas e Esportivas
- V- Auxiliar de Serviços de Educação Básica;
- VI- Assistente Técnico Educacional - Secretário Escolar;
- VII- Coordenadoras de Creche.

§ 1º O cumprimento da carga horária de trabalho será de forma integral por parte de todos os servidores das escolas após o retorno das atividades no modelo híbrido, exceto os professores regentes de turma, que cumprirão a carga horária intercalando o atendimento presencial e online.

§ 2º Professores regentes que exercem atividades de apoio, monitoramento e adaptação curricular, para alunos que demandam atendimento especial deverão atender conforme a opção indicada pela família no termo de responsabilidade. O atendimento online ocorrerá nos dias indicados no cronograma da instituição. A carga horária remanecente deverá ser cumprida na instituição escolar, conforme demandas do gestor de cada unidade de ensino.

§ 3º Professoras regentes de turma que atuam em creches cumprirão a carga horária de forma presencial.

§ 4º O retorno das atividades para os alunos das Escolas e Creches de Areado se dará nas seguintes datas:

I – Alunos da Educação Infantil (Pré-I e Pré-II) e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) a partir do dia 04/10/2021.

II – Creche (alunos do N2 – Crianças que completaram 03 anos até 31/03/2021)

Art. 3º Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na [Resolução SEE nº 2.197/2012](#), juntamente com as ações determinadas no Regimento Escolar de cada instituição escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Para o desenvolvimento do ensino híbrido nas Escolas municipais e Creches de Areado, compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Orientar as equipes das escolas e creches quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;
- b) Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.
- c) Acompanhar o atendimento presencial nas creches municipais.
- d) Oferecer orientação pedagógicas, direcionar e monitorar a aplicação das avaliações diagnósticas.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições previstas no Regimento e Plano de Cargos e Carreiras:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
- c) Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Gestor da COVID-19 e da Vigilância Sanitária.

III - Ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas no Regimento e Plano de Cargos e Carreiras:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;
- b) Coordenar o planejamento e implementação do Plano de Ação para o Ensino Híbrido.
- c) Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados para implementação do ensino híbrido.
- d) Atentar-se para as ações específicas referentes aos estudantes que permanecerem no ensino exclusivamente remoto, bem como para aqueles que retomarem às atividades presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- e) Atuar de forma colaborativa com o professor regente e com o professor destinado à função de atendimento aos alunos com necessidades de adaptação curricular, nas estratégias pedagógicas, visando auxiliar os alunos nas execuções das atividades no regime não presencial e no ensino híbrido.
- f) Supervisionar a confecção dos PETs (Planos de Estudo Tutorado).
- g) Coordenar em parceria com o gestor reuniões pedagógicas (MÓDULO II) garantindo o alinhamento das questões pedagógicas.

IV - Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas no Regimento e Plano de Cargos e Carreiras:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido.
- c) Atentar - se para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que facilitem o entendimento e a assimilação dos protocolos de segurança pelos alunos.

V - Ao Auxiliar de Educação Básica, além das atribuições previstas no Regimento e Plano de Cargos e Carreiras:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;
- b) cumprir as determinações do gestor da instituição em se tratando das medidas de segurança apresentadas no protocolo.
- c) Usar os EPIs de acordo com o protocolo de segurança, conforme a atividade a ser realizada e as orientações do gestor das unidades.
- d) Contribuir de forma integral com o gestor escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento da Instituição Escolar durante o período de atividades não presenciais ou híbrido;

VI - Ao Secretário Escolar, além das atribuições previstas no Regimento e Plano de Cargos e Carreiras:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- b) Contribuir de forma integral com o gestor escolar em todas ações necessárias para o desenvolvimento da Instituição Escolar durante o período de atividades não presenciais ou híbridas.
- c) Realizar trabalhos de protocolo, preparar seleção, classificação, registros e arquivamentos de documentos e fichas referentes ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

VII - Ao estudante, além das atribuições previstas no Regimento Escolar e Proposta Política Pedagógica da Instituição:

- a) Realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudos Tutorado - PET e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano e/ou turma de escolaridade.

Art. 5º O ensino híbrido será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

- I - A escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes durante toda semana, sendo obedecido um revezamento dos alunos;
- II - A presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- III - O retorno será facultativo para as famílias que assim o desejarem;
- IV - Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria Municipal de Educação, devendo o Gestor Escolar juntamente com a Especialista da Educação da escola, organizar o revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.
- V - Para as escolas e turmas, nas quais haja a possibilidade de frequentarem, sem que ocorra aglomeração e respeitando o número máximo de alunos em sala determinado no Protocolo De Segurança, fica permitido o ensino presencial na totalidade, sem necessidade de revezamento entre alunos.

Art. 6º Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do PET (Plano de Estudo Tutorado).

Art. 7º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão escalonados para os estudantes, conforme quadro de horários definido para as turmas, de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de segurança e evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Gestor Escolar, juntamente com a especialista, deverão informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas presenciais.

Art. 9º Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I - a carga horária cumprida por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

II - a carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor e postadas nos grupos de whatsapp, bem como os projetos específicos de cada unidade de ensino.

Art. 10. Os PETs realizados durante o ensino não presencial deverão ser entregues mensalmente à unidade escolar pelo responsável legal, conforme cronograma definido pela escola, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde e educação.

Art. 11. A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no artigo 9º deste decreto, conforme cronograma de cada unidade escolar.

Art. 12. As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais ou híbridas utilizando de fichas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Areado.

Art. 13. O Gestor Escolar, a Especialista da Educação Básica e o (a) professor (a) deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e híbridas e a assiduidade dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 14. O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 15. Deverão seguir os protocolos de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, tanto os alunos, os servidores, bem como a chefia imediata, caso apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), ou tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja, diagnosticado com COVID-19.

Art. 16. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 17. As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela diretora escolar e, se necessário, encaminhadas à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areado, 4 de outubro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal